



**ATA DA 3037 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2021.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, o
4 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente, também, o Excelentíssimo
5 Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**(convidado para completar o *quorum*
6 regimental). Ausente, por motivo justificado, o **Excelentíssimo Senhor Conselheiro em exercício**
7 **Oscar Mamede Santiago Melo**(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
8 durante o seu afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
9 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O
10 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,
11 que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
12 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Presidente, Conselheiro André Carlo
13 Torres Pontes, fez o seguinte pronunciamento: "Infelizmente, trago a esta Câmara o conhecimento de
14 uma notícia de mais uma perda como vítima do COVID: do irmão do nosso estimado Raimar Redoval
15 de Melo. Raimar, todos sabem, trabalha no meu gabinete. É um cidadão de Caturité. Toda sua família
16 é de lá daquela região. E ele, na última semana, teve essa perda, para o COVID, de um irmão seu.
17 Vacinado com a primeira dose, mas contraiu o COVID. Tinha problema cardíaco e não resistiu a cinco
18 dias de estada na UTI num hospital de Campina Grande. Para nós, uma perda irreparável. Raimar,
19 todos sabem trabalha no Tribunal há trinta anos. Todos o conhecem e, no meu gabinete, trabalha
20 desde dois mil e doze. Aliás, quando ingressei no gabinete, ele já fazia parte. Era assessor do
21 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que sucedi. Foi uma emoção muito grande, uma tristeza muito
22 dura, a perda do seu irmão Redoval Paulo de Melo Filho. Registro essa homenagem. O sentimento
23 que todos temos com o amigo que perdeu seu irmão e com a família do seu irmão, que ficou órfã de
24 um pai exemplar. Segundo Raimar, era trabalhador autônomo. Vivia na região dele, sustentando a
25 família, seus filhos e, para todos, foi uma perda irreparável. Submeto à Câmara essa **MOÇÃO DE**
26 **PESAR**". Aprovado, por unanimidade, a **MOÇÃO DE PESAR** apresentada pelo Presidente, Conselheiro

27 André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana assim se pronunciou:
28 “Senhor Presidente, desejo também externar o meu abraço ao Dr. Raimar e sua família”. O Conselheiro
29 em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Cláudio se associou ao voto de pesar na direção do colega
30 Raimar. O advogado Marco Aurélio de Medeiros de Villar usou da palavra para fazer o seguinte
31 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar o falecimento do Professor Flamarion
32 Tavares Leite, aposentado do departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da
33 UFPB, foi professor também do UNIPÊ, entre outras instituições, graduado desde o ano de mil
34 novecentos e oitenta, enfim, foi meu professor de Filosofia e de centenas de outros alunos, faleceu no
35 último sábado, dia dezanove. Em razão disso, sugiro a Vossa Excelência, se possível fosse, consignar
36 os votos de pesar pelo falecimento”. O Presidente ressaltou que o Professor Flamarion Tavares Leite
37 merece todas as homenagens e, em seguida, submeteu à Câmara o voto de pesar sugerido pelo nobre
38 causídico, que o aprovou, por unanimidade. O Procurador, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, se
39 pronunciou nos seguintes termos: “Bom dia a todos. O Ministério Público se associa, Presidente e
40 eminentes colegas, às manifestações de pesar já aprovadas. Gostaria de fazer uma nota pessoal. O
41 professor Flamarion também foi, Dr. Marco, meu professor. Foi uma perda muito sentida nos meios
42 estudantis e acadêmicos. Gostaria de expressar ao Dr. Raimar a minha solidariedade pessoal e do
43 Ministério Público. Sei que numa hora dessas não é fácil. Mais uma vez vítimas dentre tantas vítimas,
44 mas quando toca a nossa família é particularmente doloroso”. **Processos adiados ou retirados de**
45 **pauta: PROCESSOS TC 04578/21 e 06837/21 (retirados de pauta, por solicitação do Relator, acatando**
46 **decisão da Câmara, a fim de notificar os interessados para defesa) – Relator: Conselheiro**
47 **Substituto em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Dando início à Pauta de Julgamento, o
48 Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “B” – **Contas Anuais de**
49 **Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03881/15 -**
50 **prestação de contas anuais da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina**
51 **Grande – SESUMA, sob a gestão do Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, referente ao exercício**
52 **financeiro de 2014.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de
53 Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério**
54 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os
55 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
56 **do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a prestação de contas anuais da Secretaria
57 de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, sob a gestão do Senhor
58 Geraldo Nobre Cavalcante, referente ao exercício financeiro de 2014; **APLICAR MULTA** ao Senhor
59 Geraldo Nobre Cavalcante, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 18,14 UFR/PB,
60 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB,

61 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
62 executiva; e **RECOMENDAR** à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de guardar estrita
63 observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir a falha ora remanescente.

64 **PROCESSO TC 04047/15 - prestação de contas anuais da Secretaria de Ciência, Tecnologia e**
65 **Inovação do Município de Campina Grande, sob a gestão do Senhor Hércules Lafite de Lafontine**
66 **Jinkings Júnior, referente ao exercício financeiro de 2014.** Concluso o relatório, foi passada a palavra
67 ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O
68 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
69 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
70 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a
71 prestação de contas anuais da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina
72 Grande, sob a gestão do Senhor Hércules Lafite de Lafontine Jinkings Júnior, referente ao exercício
73 financeiro de 2014; **APLICAR MULTA** ao Senhor Hércules Lafite de Lafontine Jinkings Júnior, no valor
74 de R\$ 1.000,00(hum mil reais), equivalente a 18,14 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta)
75 dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização
76 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e **RECOMENDAR** à atual
77 gestão da referida Secretaria, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a
78 espécie, a fim de não repetir a falha ora remanescente. **PROCESSO TC 04417/17 - prestação de**
79 **contas anuais da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, sob a gestão da**
80 **Senhora Iolanda Barbosa da Silva, referente ao exercício financeiro de 2016.** Concluso o relatório, foi
81 passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação
82 oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
83 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
84 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
85 **REGULARES COM RESSALVAS** a prestação de contas anuais da Secretaria de Educação do
86 Município de Campina Grande, sob a gestão da Senhora Iolanda Barbosa da Silva, referente ao
87 exercício financeiro de 2016; **APLICAR MULTA** à Senhora Iolanda Barbosa da Silva, no valor de R\$
88 1.000,00(hum mil reais), equivalente a 18,14 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para
89 o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
90 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e **RECOMENDAR** à atual gestão da referida
91 Secretaria, no sentido de realizar um planejamento estratégico com a finalidade de reverter o
92 desempenho insatisfatório do município constatado no IDG/PB. **Na Classe “C” – Contas Anuais das**
93 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC**
94 **04135/15 - análise da prestação de contas anual do gestor da Agência Municipal de**

95 **Desenvolvimento de Campina Grande, Senhor Alcindor Villarim Filho**, relativa ao exercício de
96 **2014**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar
97 (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas**
98 nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a
99 suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
100 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a
101 prestação de contas anual do gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande,
102 Senhor Alcindor Villarim Filho, relativa ao exercício de 2014; **APLICAR MULTA** ao Senhor Alcindor
103 Villarim Filho, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalente a 18,14 UFR/PB, assinando-lhe o
104 prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo
105 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e
106 **RECOMENDAR** à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de guardar estrita observância das
107 normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir a falha ora remanescente. **PROCESSO TC**
108 **05401/17 - análise da prestação de contas anual do gestor do Instituto de Previdência dos**
109 **Servidores Municipais de Belém, Senhora Francilma Rocha Teixeira**, relativa ao exercício de **2016**.
110 Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves
111 (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas**
112 nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a
113 suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
114 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a
115 prestação de contas anual da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém,
116 Senhora Francilma Rocha Teixeira, relativa ao exercício de 2016; **APLICAR MULTA** à Senhora
117 Francilma Rocha Teixeira, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalente a 18,14 UFR/PB,
118 assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB,
119 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
120 executiva; e **RECOMENDAR** à atual gestão do referido Instituto, no sentido de guardar estrita
121 observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir as falhas ora remanescentes.
122 **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
123 **Pontes. PROCESSO TC 03786/21 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de**
124 **Cacimbas**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor
125 **JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA**.. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
126 representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
127 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
128 conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da

129 Lei de Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR** a prestação de contas ora examinada; e
130 **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
131 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
132 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
133 § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04937/21 - prestação de contas
134 advinda da Mesa da Câmara Municipal de Desterro, relativa ao exercício de 2020, sob a
135 responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor TIAGO SIMOES DOS SANTOS. Concluso o
136 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
137 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
138 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
139 **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
140 **JULGAR REGULAR** a prestação de contas ora examinada; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do
141 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos
142 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
143 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno
144 do TCE/PB. PROCESSO TC 05758/21 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara
145 Municipal de Imaculada, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador
146 Presidente, Senhor JOSE RIBAMAR FIRMINO SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência
147 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
148 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
149 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O**
150 **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR** a
151 prestação de contas ora examinada; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e
152 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
153 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
154 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
155 PROCESSO TC 07200/21 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Malta,
156 relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LUIZ
157 ALMEIDA ELIAS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
158 do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos
159 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
160 conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da
161 Lei de Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR** a prestação de contas ora examinada; e
162 **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo

163 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
164 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
165 § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
166 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06515/21- prestação de contas advinda da Mesa da Câmara**
167 **Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador**
168 **Presidente, Senhor JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
169 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento
170 da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
171 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** a mencionada prestação de contas.
172 **PROCESSO TC 07498/21- prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Alcantil,**
173 **relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor WILLIAM**
174 **HENRIQUE DA SILVA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
175 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
176 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
177 **voto do Relator, JULGAR REGULAR** a mencionada prestação de contas. Na **Classe “B” – Contas**
178 **Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC**
179 **05592/19 - prestação de contas anuais da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as**
180 **Mulheres do Município de João Pessoa, sob a gestão das Senhoras Lídia de Moura Silva**
181 **Cronemberger (01/01/2018 a 07/06/2018) e Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (08/06/2018 a**
182 **31/12/2018), referente ao exercício financeiro de 2018.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
183 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
184 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
185 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM**
186 **RESSALVAS** a prestação de contas anuais da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as
187 Mulheres do Município de João Pessoa, sob a gestão das Senhoras Lídia de Moura Silva
188 Cronemberger (01/01/2018 a 07/06/2018) e Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (08/06/2018 a
189 31/12/2018), referente ao exercício financeiro de 2018; e **RECOMENDAR** à atual gestão da referida
190 Secretaria, no sentido de que seja informado ao gestor do Poder Executivo da necessidade de
191 regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo assim, contratações por excepcional
192 interesse público em prazo superior aos limites máximos estabelecidos no art. 4º da Lei 13.331/2016,
193 que regulamenta esse tipo de contratação no Município de João Pessoa. Na **Classe “E” – Licitações**
194 **e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13278/15 - análise**
195 **do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial 236/2015 (Processo**
196 **19.000.010673.2015), e da Ata de Registro de Preços 0190/2015, materializados pela Secretaria de**

197 Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS,
198 objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades
199 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no
200 edital e seus anexos, com fornecimento de forma parcelada. Concluso o relatório, comprovada a
201 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
202 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
203 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** o
204 Pregão Presencial 236/2015 e a Ata de Registro de Preços 0190/2015; e **ENCAMINHAR** o processo à
205 Auditoria para avaliar a necessidade de analisar os onze contratos relacionados ao certame,
206 disponíveis na página eletrônica do Estado, e proceder conforme suas atribuições. **PROCESSO TC**
207 **12708/20** - exame da a Licitação, na modalidade **RDC - Regime Diferenciado de Contratações**
208 **Públicas 002/2019**, realizada pela **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, sob a gestão do
209 Reitor, Senhor **ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, objetivando a contratação de empresa ou
210 consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução da 1ª etapa do Laboratório de
211 Simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas
212 em Saúde), contemplando obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão
213 de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I, na cidade de
214 Campina Grande/PB.. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
215 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
216 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
217 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** a Licitação, na
218 modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2019, o Contrato 0711/2020 e o
219 Primeiro Termo Aditivo dele decorrentes; e **REMETER** o processo à Auditoria, com a finalidade de
220 avaliação da obra, de acordo com a Resolução Normativa RN – TC 06/2003 deste Tribunal.
221 **PROCESSO TC 02102/21** - análise do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0264/2020**, materializado
222 pela **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, sob a responsabilidade da Gestora, Senhora **CÉLIA**
223 **REGIA DINIZ**, e a empresa **ALERTA SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ 04.427.309/0001-13), decorrente do
224 **Pregão Eletrônico 037/2019**, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 01350/20.
225 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
226 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os
227 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
228 **do Relator, JULGAR REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0264/2020, decorrente do
229 Pregão Eletrônico 037/2019; **RECOMENDAR** no sentido de observar todos os pressupostos formais e
230 fático-jurídicos inerentes às hipóteses de revisão, seguindo as formalidades requeridas pela legislação,

231 tomando também providências no sentido de garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
232 nas hipóteses em que haja redução dos preços, e especificar o índice oficial aplicado para refletir a
233 variação dos custos nos casos de reajustamento; e **DETERMINAR** a anexação deste processo ao
234 Processo TC 01350/20. Na **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro**
235 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02474/17 - denúncia**, impetrada pela empresa **COZIL**
236 **EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ 54.177.886/0001-72)**, representada pelo seu Sócio
237 Diretor, Senhor **IZAIAS BERNI (CPF 054.075.208-85)**, em face da **Secretaria de Estado da**
238 **Administração**, sob a gestão da Secretária, Senhora **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, sobre
239 possíveis irregularidades no **Pregão Presencial 247/2016**, conduzido pela Pregoeira, Senhora
240 **GIOVANNA KLUPPEL SILVA GUEDES PEREIRA**, cujo objeto foi a aquisição de 502 freezers,
241 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender
242 as necessidades da Secretaria de Estado da Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência
243 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
244 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
245 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia ora
246 apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão;
247 e **DETERMINAR** O ARQUIVAMENTO destes autos. **PROCESSO TC 12864/20 - análise da denúncia**
248 subscrita pelo Senhor **ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO**, CPF 045.292.664-51, em face da Câmara
249 **Municipal de Emas**, sob a gestão do Vereador Presidente, Senhor **ANTÔNIO SEGUNDO GOMES**
250 **PEREIRA**, sobre possível acúmulo ilegal de cargo público por parte do Vereador **SATURNINO**
251 **AZEVEDO XAVIER**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
252 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
253 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
254 conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA**
255 **IMPROCEDENTE; COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; **RECOMENDAR** ao
256 DETRAN-PB - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, na pessoa do seu Diretor-
257 Superintendente, Senhor **ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**, verificar a assiduidade dos servidores
258 públicos de seu quadro, especialmente naquelas situações de acúmulo de cargo permitido pela
259 Constituição Federal, a exemplo do Senhor **SATURNINO AZEVEDO XAVIER** (Presidente da Câmara
260 de Vereadores do Município de Emas e Assistente Administrativo do DETRAN-PB/4ª CIRETRAN de
261 Patos); **ENCAMINHAR** cópias do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público e desta
262 decisão à Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III (DIAGM III) para anexar ao Processo TC
263 00077/21, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos do Parecer Normativo PN – TC
264 00005/14, na acumulação remunerada de cargos pelo Senhor **SATURNINO AZEVEDO XAVIER**

265 (Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Emas e Assistente Administrativo do DETRAN-
266 PB/4ª CIRETRAN de Patos); e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos. Na **Classe “H” –**
267 **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
268 **20573/19**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
269 **MARIA DE FÁTIMA SILVA**, matrícula 092.190-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3,
270 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o **PROCESSO TC**
271 **07748/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
272 **JOSÉ PINHEIRO DE LIMA**, matrícula 367.577-7, no cargo de Auditor de Contas Públicas, lotado(a)
273 no(a) Tribunal de Contas do Estado) - advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os
274 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
275 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
276 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS**
277 os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**
278 **Silva Santos. PROCESSO TC 13153/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
279 Senhor(a) **IVONEIDE ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO**, no cargo de Agente Operacional,
280 matrícula nº 661.559-7, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente –
281 **FUNDAC**) – advindo da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Concluso o relatório, comprovada a
282 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o
283 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
284 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o
285 respectivo registro. **PROCESSO TC 01028/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
286 Senhor(a) **ROSINEIDE MARIA DA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Atendente, matrícula nº
287 **108.04/85**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca) – advindo do **Instituto de**
288 **Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca**.
289 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
290 **Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
291 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O**
292 **PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do
293 Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Senhor Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências
294 necessárias no sentido de elucidar a questão quanto ao valor da parcela proventual denominada quinquênios,
295 retificar a portaria de concessão da aposentadoria fazendo constar o nome correto da beneficiária, bem como
296 desmembrar as parcelas proventuais no comprovante de pagamento do benefício, sob pena de multa pessoal.
297 Na **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
298 **PROCESSO TC 09642/13 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-prefeito municipal de

299 **Alcantil, Senhor José Milton Rodrigues**, contra a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 TC**
300 **03292/2018**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do**
301 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os
302 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
303 **do Relator, CONHECER** o Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-prefeito municipal de
304 Alcantil, Senhor José Milton Rodrigues, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito,
305 **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2
306 TC 03292/2018 aqui atacado. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente
307 sessão, comunicando que havia 20 (vinte) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu,
308 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está
309 conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 22 de junho de 2021.

Assinado 5 de Julho de 2021 às 15:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Julho de 2021 às 15:24



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 5 de Julho de 2021 às 17:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Julho de 2021 às 15:36



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Julho de 2021 às 10:39



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO